



Projeto de Lei nº 392/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Vicinais Municipais, Urbanas e Rurais;
- II – Implantação de Asfalto e Recapeamento Asfáltico
- III - Recuperação de Pontes;
- IV – Recuperação de Galerias Fluviais;
- V - Melhoria e complemento de Ginásios de Esportes Municipais;
- VI – Investimentos na área de Turismo.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre e demais encargos incidentes sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 21 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 392/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei, de nº 392, em regime de urgência, que dispõe sobre contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos visa a obtenção de autorização para que o Município possa contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A aprovação do referido Projeto de Lei é de suma importância para nosso Município e trará recursos para investimentos em Pavimentação Asfáltica, Recuperação de Vias Vicinais Municipais, Urbanas e Rurais, e ainda, para recuperação de pontes e galerias fluviais, recuperação e complemento de Ginásios de Esportes Municipais, bem como de aquisição de equipamentos à área do Esporte, entre outros.

Ainda, a aprovação do presente Projeto de Lei, trará a possibilidade de investirmos na área do Turismo, área essencial do nosso Município, visto que gera centenas, senão milhares, de empregos aos Municípes, por consequência, gerando renda aos cofres públicos.

Isto posto, certos do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 21 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL





CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno

Palácio Marumbi, 23 de março de 2017.

Prezada Senhora.

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 395/2017, 394/2017, 393/2017, 392/2017, 388/2017, 389/2017, 2041/2017, 2042/2017, para análise jurídica preliminar do mesmo e posterior distribuição as comissões competentes.

Saliento que os seis primeiros Projetos supramencionados são de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os dois últimos de iniciativa desta Casa de Leis.

Atenciosamente.



Jessica Ronchini Montalvão
Procuradora Geral da Câmara

Ilma. Sra.

DANIELE ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 392/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão visa a obtenção de autorização para contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná.

Operação de crédito é um mecanismo de disponibilização de crédito sob a forma de empréstimo ao Município, a fim de que este obtenha crédito de outro ente público, no caso o Estado (Agência de Fomento do Paraná), para fins de financiar obras e melhorias de interesse público.

Em sendo este projeto aprovado por esta Câmara, o Legislativo estará concedendo autorização para que o Município realize a contratação da Agência de Fomento para fins de obtenção de crédito.

Isso significa dizer que o crédito, no limite de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) estará apto para a liberação apenas após o Município cumprir outras diversas exigências do Paranaicidade, tudo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis e regulamentos específicos, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1.º do presente projeto.

Ressalta-se que para a formalização do contrato ou convênio advindo da presente autorização para fins da liberação do crédito ora discutido, é obrigatório o crivo desta Câmara, tendo em vista que se trata de uma operação que envolve um ônus ao Município e que acarreta um compromisso gravoso ao patrimônio público vez que para a liberação do crédito o Município dá em garantia sua quota parte do imposto ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme descreve o artigo 4.º do projeto sob análise.

Nesse sentido, é obrigatório o aval da Câmara, uma vez que a Lei Orgânica do Município é clara em dizer no artigo 15, XII, que compete privativamente à Câmara **aprovar previamente** acordos, convênios, e outros ajustes que acarretem encargos que venham a comprometer o patrimônio municipal.



Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Executivo, considerando que se trata de autorização para contratar operações de crédito, os mecanismos formais para a viabilização do negócio jurídico a ser realizado entre as partes, dependem de prazos efetivamente urgentes, o que justifica a solicitação do regime mais célere a nortear o presente projeto.

Por fim, verificado o teor integral do projeto em questão esta procuradoria se posiciona favorável ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei n.º 392/2017 posto que no aspecto jurídico não contempla vícios contrários à sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Análise Projeto de Lei n.º 392/2017 – Que em “**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 392/2017 que em “**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, especialmente a LRF – lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 28 de março de 2017.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



PROJETO DE LEI 392/2017

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 392/2017

Dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.”

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2017

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 392/2017

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

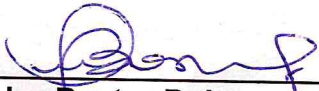
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de 04 de 2017.

Vereador 

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 392/2017

Dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

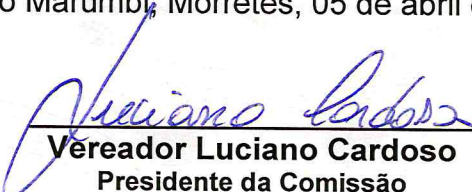
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

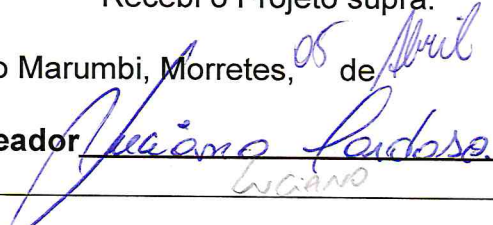
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de Abril de 2017.

Vereador 
Luciano

**EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 392/2017

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."

Relatório

O Projeto de Lei nº 392/2017 trata da questão que visa aquisição de autorização para contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná. Sendo que essa operação de crédito é um mecanismo de disponibilização de crédito sob a forma de empréstimo ao Município, com a finalidade de obtenção de crédito de outro ente público, no caso de Estado (Agência de Fomento do Paraná), com o desígnio de financiar obras e melhorias de interesse público.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 392/2017, o Vereador designado relator tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica. Ademais o projeto de Lei 392/2017 está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Leis e regulamentos específicos, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º do presente projeto, desta forma, exara parecer favorável, posto que no aspecto jurídico não contempla vícios contrários à sua aprovação. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de abril de 2017


Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROJETO DE LEI Nº392/2017

SÚMULA: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Relatório

O Projeto de Lei nº392/2017 trata da autorização ao Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 392/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. É o Parecer.

Palácio Marumbi , Sala das Comissões, MORRETES , 10 de abril de 2017

Luciano Cardoso
Vereador **LUCIANO CARDOSO**
Relator

Luciano Cardoso
Vereador
2º Secretário

Abundante
4



Projeto de Lei nº 2049/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

(Origem Projeto de Lei nº 392/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Vicinais Municipais, Urbanas e Rurais;
- II – Implantação de Asfalto e Recapeamento Asfáltico
- III - Recuperação de Pontes;
- IV – Recuperação de Galerias Fluviais;
- V - Melhoria e complemento de Ginásios de Esportes Municipais;
- VI – Investimentos na área de Turismo.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

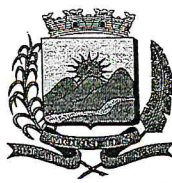
Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de abril de 2017.


JULIO CESAR CASSILHA
VICE PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 466/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

(Origem Projeto de Lei nº 392/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Vicinais Municipais, Urbanas e Rurais;
- II – Implantação de Asfalto e Recapeamento Asfáltico
- III - Recuperação de Pontes;
- IV – Recuperação de Galerias Fluviais;
- V - Melhoria e complemento de Ginásios de Esportes Municipais;
- VI – Investimentos na área de Turismo.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 27 de abril de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 17/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017
Processo Administrativo 30/2017

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI SEDIADAS LOCAL E REGIONAL.

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **09:00 horas, do dia 15 de maio do ano de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico – Pr., **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de material de limpeza e higienização para as escolas, creche municipal, departamentos e Secretarias vinculados à Administração, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos.

O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, e pelo site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fone/fax: (0**42) 3633-1160 ou pelo email licitacaoprefeituramatorico@gmail.com, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 16:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 28 de abril de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:CFFA5D21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº62/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais efetivos, mês de fruição Maio 2017, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	CTPS	FUNÇÃO	PERÍODO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	DE
ANITA ALVES RIBEIRO	080451	AUX ENFERMAGEM	21/04/16/17	02/05 31/05/17	A
ARAILDE DA SILVA MENDES	96802	ZELADORA	02/02/16/17	02/05 31/05/17	A
DJALMA L SOUZA	24084	AUX DE SERV GERAIS	25/10/15/16	02/05 31/05/17	A
ELISANGELA SOARES	7579823	ASSIST ADMINISTRATIVO	07/10/15/16	02/05 21/05/17	A
HELISON F DE BRITO	4762548	PSICÓLOGO	01/10/15/16	12/05 31/05/17	A
HILLARY A PEREIRA	6735362	AGENTE COMUNITÁRIO	01/10/15/16	02/05 31/05/17	A
LUIS FABIANO DIAS	36053	ELETRICISTA	02/05/16/17	12/05 31/05/17	A
LUIZ CARLOS C DIAS	50128	GUARDIÃO	23/03/16/17	12/05 31/05/17	A
MARIA C M DA COSTA	63595	ASSISTENTE SOCIAL	05/07/15/16	12/05 31/05/17	A
ODIMIR DUARTE	75259	MOTORISTA	05/02/16/17	12/05 31/05/17	A
RAFAELA FERREIRA	1118408	TÉCNICA EM HIGIENE BUCAL	02/05/16/17	02/05 31/05/17	A
SANDRA L OLIVEIRA SILVA	06672	GUARDIÃO	01/03/16/17	12/05 31/05/17	A
SUZANA PAIFFER BRIDAROLLI	516660	ATENDENTE PÚBLICO	01/02/16/17	02/05 21/05/17	A
VALDEMIR COSTA	13280	TÉC CONTABILIDADE	10/03/16/17	12/05 31/05/17	A

VALDOMIRO SILVA	DA	75934	PEDREIRO	01/04/16/17	12/05 10/06/17	A
VILSON DA SILVA		082249	MOTORISTA	04/05/16/17	12/05 31/05/17	A
DILVETE NUNES	BORBA	57591	AUX DE SERV GERAIS	08/02/16/17	12/05 16/05/17	A

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 28 de abril de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:9DC6D3F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 465/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 388/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) prestações, débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, nos exatos termos e limites da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no valor de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativo a contribuições patronais não recolhidas.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 27 de abril de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:EF8CDB71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 466/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

(Origem Projeto de Lei nº 392/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Vicinais Municipais, Urbanas e Rurais;

II – Implantação de Asfalto e Recapeamento Asfáltico

III – Recuperação de Pontes;

IV – Recuperação de Galerias Fluviais;

V – Melhoria e complemento de Ginásios de Esportes Municipais;

VI – Investimentos na área de Turismo.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 27 de abril de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:7E4F87DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 467/2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.520.217,75 (Hum milhão e quinhentos e vinte mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) para adequação e recuperação de estradas.”

(Origem Projeto de Lei nº 393/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.520.217,75 (Hum milhão e quinhentos e

vinte mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretária de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Pavimentação

09.001.26.782.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 3.1.765 – M. Agricultura – Recuperação de Estradas – Repasse.....R\$ 1.462.500,00

1000 – Recursos Ordinários Livres – Contrapartida.....R\$ 57.717,75

TOTAL:.....R\$ 1.520.217,75

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de:

§ 1º - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.462.500,00 (Hum milhão e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), proveniente de transferência de valor pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE:	CÓDIGO DA RECEITA:	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR EXCESSO:	DO
3.1.765	2.4.7.1.05.01.00.00	C/C 647020-7 - CEF	R\$ 1.462.500,00	

§ 2º - Para a contrapartida, no valor de R\$ 57.717,75 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) será utilizada as rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretária de Infraestrutura

09.001 – Infraestrutura

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.782.0330 – Pavimentação

09.001.26.782.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres – Contrapartida.....R\$ 57.717,75

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Nhundiaquara, Morretes, PR, 27 de abril de 2017

OSMAIR COSTA COELHO

Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:

Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:89000C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 468/2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.413.217,48 (Hum milhão, quatrocentos e treze mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) para Construção da Creche Tipo 02.”

(Origem Projeto de Lei nº 394/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.413.217,48 (Hum milhão, quatrocentos e treze mil e duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretária de Educação

06.003 – Coordenadoria de Educação Infantil

06.003.12 – Educação

06.002.12.365 – Educação Infantil

06.002.12.365.0220 – Apoio ao Estudante